

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 3.775 /97

Autoriza o estabelecimento de Convênio  
com o PRÓ-AJUDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
delibera e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a instituição PRÓ-AJUDA, entidade de caráter filantrópico e benficiante, reconhecida de utilidade pública municipal e estadual e inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social, e que tem como propósito propiciar a aprendizagem técnico-agrícola a crianças e adolescentes, órfãos e sem lar, única, no gênero, existente no Município.

Art. 2º - O convênio constituir-se-á na cessão de 14 servidores: um administrador, um psicólogo, três assistentes administrativos, um técnico agrícola, um motorista, um auxiliar de serviço social, um auxiliar de enfermagem, dois auxiliares de serviços gerais e três merendeiras; bem como, na subvenção mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo prazo de um ano, renovável, destinada à manutenção da clientela assistida, e terá como contrapartida ofertada ao Município o acolhimento de crianças e adolescentes por este encaminhadas, no limite da capacidade de atendimento.

Art. 3º - Os recursos necessários à aplicação deste lei, correrão à conta de créditos especiais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 22 de agosto de 1997.

  
Sylvio Lopes Teixeira  
Prefeito

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO**

*Por este instrumento particular que entre si fazem: por um lado, o MUNICÍPIO DE MACAÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 29.115.474/0001-60, com sede na Prefeitura, na Rua Teixeira de Gouveia, nesta cidade, unidade central de sua estrutura administrativa, devidamente representado pelo Chefe do Poder Executivo, regularmente eleito, SR. SYLVIO LOPES TEIXEIRA; de outro lado, a instituição PRÓ-AJUDA, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 36.574.929/0001-71, com sede na Estrada do Imburo km 02, Bairro de Ajuda, Macaé/RJ, neste ato representada por seu diretor, DJALMA DA SILVA ALMEIDA JUNIOR; celebram o presente CONVÊNIO, segundo às seguintes cláusulas e condições:*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. O objeto do presente Convênio é a subvenção mensal destinada a complementar as despesas de manutenção de crianças e adolescentes, órfãos e sem lar, residentes nas dependências físicas da instituição, e pagamento de recursos humanos para o desenvolvimento de atividades realizadas pelo PRÓ-AJUDA, instituição de caráter filantrópico e beneficente, que tem como propósito maior a aprendizagem e formação técnico-agrícola, gerando oportunidades para crianças e adolescentes de comunidades carentes do Município de Macaé, tendo como contrapartida a disponibilidade de vagas para atendimento de clientela enviada pela Prefeitura.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA**

2. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 (hum) ano, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por tempo indeterminado, a critério do Chefe do Executivo, ou renovado, a cada ano, mediante aprovação do Poder Legislativo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3. O valor total estimado para implantação deste convênio, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, acrescido do pagamento de salários e encargos trabalhistas dos profissionais contratados, indicados pela entidade, cujos cargos encontram-se elencados na Cláusula Quinta, de acordo com os parâmetros adotados pela Prefeitura Municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES MÚTUAS**

### **4.1 - DO MUNICÍPIO:**

4.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos repassados.

4.1.2 - Abrir inquérito e apurar responsabilidades, caso sejam detectadas irregularidades quanto à aplicação das verbas concedidas.

4.1.3 - Efetivar, mensalmente, ao PRÓ-AJUDA, até o quinto dia útil de cada mês, o pagamento da quantia constante no documento apresentado pela entidade, em valor já prefixado na cláusula terceira.

4.1.4 - Fornecer servidores municipais para execução de serviços, em conformidade ao adiante discriminado.

4.1.5 - Apoiar a contratação de profissionais, como adiante elencado, para atender às necessidades da área.

4.1.6 - Indicar, a seu exclusivo critério, um ou mais representantes para acompanhamento dos trabalhos decorrentes da celebração deste Convênio.

### **4.2 - DO PRÓ-AJUDA:**

4.2.1 - Realizar os serviços objeto deste Convênio, obedecendo às especificações previstas em seus Estatutos constitutivos.

4.2.2 - Receber, observando o limite de vagas, a clientela enviada pelo Município.

4.2.3 - Mencionar o apoio da Prefeitura Municipal de Macaé, em toda mídia de divulgação do convênio.

4.2.4 - Apresentar à Prefeitura, documento de cobrança para recebimento até o quinto dia útil de cada mês, em valor já referido na cláusula terceira.

4.2.5 - Apresentar, até o segundo dia útil de cada mês, folha de ponto dos servidores.

4.2.6 - Prestar contas e responder por eventuais irregularidades detectadas e apuradas na utilização de verbas públicas municipais.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO QUADRO DE PESSOAL:**

01 (hum) Administrador

01 (hum) Psicólogo

03 (três) Assistentes Administrativos

01 (hum) Técnico Agrícola  
01 (hum) Auxiliar de Enfermagem  
01 (hum) Auxiliar de Serviço Social  
01 (hum) Motorista  
03 (três) Merendeiras  
02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES PENAIS:**

O presente convênio será rescindido de pleno direito, por simples notificação extrajudicial, na hipótese de, após abertura das diligências de estilo, ser constatado desvio de verbas para finalidades outras que não as aqui estipuladas, ou se constatadas outras irregularidades, de natureza dolosa, após devidamente apuradas.

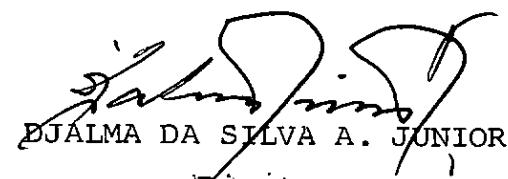
#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, pessoas maiores, idôneas e capazes.

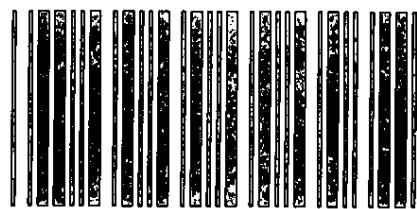
GABINETE DO PREFEITO, em 01 de setembro de 1997.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

  
DULMA DA SILVA A. JUNIOR  
Diretora

#### **Testemunhas:**

- 1 - Celstell Andrade
- 2 - Rosângela Pflugrath



**SEPARADOR DE DOCUMENTOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.776 /97

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade básica de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, em consonância às normas legais pertinentes e às diretrizes previamente traçadas pela Comissão Estadual de Emprego, com vistas a habilitar o Município ao recebimento de verbas do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho, compete de modo específico:

I - Aprovar seu Regimento Interno, observados para tal fim os critérios da Resolução nº 80, de 19.04.95, e nº 114, de 01.08.96, do CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que será publicado em jornal de circulação no Município.

II - Apresentar planos, programas e projetos nas áreas de geração de emprego e renda e da formação profissional, que possam ser incluídos no Plano Anual de Trabalho do Estado, junto ao Ministério do Trabalho/CODEFAT, após aprovação da Comissão Estadual de Emprego.

III - Analisar as tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil de demanda de trabalhadores.

IV - Sugerir medidas alternativas, econômicas e sociais, geradoras de oportunidade de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

V - Participar da elaboração e aprovar o Plano de Trabalho para as políticas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda no Município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT/COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO, objetivando a execução de ações integradas de alocação e realocação de mão-de-obra, qualificação e reciclagem profissional, geração de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda, encaminhando-o para apreciação da Comissão Estadual de Emprego, visando a integrá-lo ao Plano Estadual.

VI - Promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda, com vistas à integração de ações.

VII - Promover a articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação, reciclagem profissional e assistência técnica aos beneficiários de financiamento.

VIII - Propiciar e incentivar a modernização das relações de trabalho, nas questões de segurança e saúde no trabalho.

IX - Opinar sobre assuntos não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho, cujos membros são designados pelo Chefe do Poder Executivo, após a indicação feita por seus órgãos representativos, terá composição tripartite e paritária, sendo integrado por representantes do Poder Público, dos Empregadores e dos Trabalhadores.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho será constituído por:

I - Quatro representantes do Poder Público, que serão indicados por cada um dos seguintes órgãos:

- a) Fundação de Ação Social de Macaé - MACAÉ FAS
- b) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca .
- c) Câmara Municipal de Macaé.

II - Quatro representantes dos Trabalhadores, que serão indicados por Sindicatos de Empregados.

III - Quatro representantes dos Empregadores, que serão indicados por entidades patronais.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, que pode ser de entidade ou órgão diferente do que pertence o titular, desde que do mesmo segmento.

§ 2º - O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - Indicados e empossados os membros do Conselho, estes terão o prazo de até 30 (trinta) dias para eleição de seu Presidente e escolha da data de sessão que examinará o Regimento Interno.

Art. 5º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Poder Público, dos Empregadores e dos Trabalhadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 6º - Os Conselheiros não serão remunerados pelas atividades desenvolvidas no Conselho, que serão consideradas de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 7º - As decisões normativas do Conselho serão consubstanciadas em Deliberações, homologadas pelo Presidente, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas na imprensa local.

Art. 8º - A Fundação de Ação Social de Macaé - MACAÉ FAS , prestará o apoio técnico e administrativo, bem como arcará com as despesas necessárias às atividades do Conselho e indicará o seu secretário executivo. *modificado - Lei 2.900/97*

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito, em 11 de Agosto de 1997.*

*Silvio Lopes Teixeira*  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
PREFEITO

Registro N.	100
Publicação	<i>Deliberações</i>
Entrega de 31/25 de 23/08/97	
<i>W. Marques</i>	
Servidores	